

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 061/2025

OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Coordenação das Necrópoles Municipais

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.116.920,07

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/09/2025 às 11h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**, com endereço na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, realizará licitação **na modalidade PREGÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 009/2024, 010/2024, 011/2024 e 052/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. PREÂMBULO:

1.1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

1.2 PROCESSO Nº 9943/2025

1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEPOL

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Coordenação das Necrópoles Municipais, conforme especificações estabelecidas neste edital.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **Maior Desconto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

Data da sessão: 15/09/2025

Horário: 11h00min

Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos

Local: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: ABERTO

4. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes ao Orçamento Municipal, segundo dados abaixo:

Natureza da Despesa – 3.3.90.30.00.00

Programa de Trabalho – 0701.0011.001.08.122.2030

Natureza da Despesa – 3.3.90.30.00.00

Programa de Trabalho – 0701.001.001.08.122.2030

Natureza da Despesa – 3.3.90.30.00.00

Programa de Trabalho – 07.01.001. 08.122.0046.2.030

Natureza da Despesa – 3.3.90.30.00.00

Programa de Trabalho – 07.01.001. 08.244.0015.2.156

4.2 Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.3 O valor estimado da contratação será de **R\$ 29.116.920,07 (vinte e nove milhões cento e dezesseis mil novecentos e vinte reais e sete centavos)**.

4.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. DA RETIRADA DO EDITAL:

5.1 As empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o Edital por meio eletrônico através do site: <https://www.araruama.rj.gov.br/>, bem como na sala do Setor de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

5.2 As retiradas do Edital também poderão ser realizadas através do Sistema de Compras do Licitanet, através do link – <https://www.licitanet.com.br/>.

6. DOS ESCLARECIMENTOS:

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

6.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

6.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.4 Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do site: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br>.

6.4.1 Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

6.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 DO CREDENCIAMENTO

7.1.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

7.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

7.1.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.6 O cadastro junto ao SICAF poderá ser utilizado subsidiariamente, e deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de credencial e senha.

7.1.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 Da condição de participação no Pregão:

7.2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

7.2.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

7.2.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

7.2.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

7.2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.6 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

7.2.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

7.2.8 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site <https://www.licitanet.com.br/>.

7.2.9 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>.

7.2.10 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2.10.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.11 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2.12 A participação é AMPLA para todos os portes de empresa.

7.2.13 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.3 Não poderão participar desta licitação:

7.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s).

7.3.2 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

7.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

7.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

7.4 O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.7 O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.1.1 Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, este processo licitatório adotará a inversão de fases, de modo que a análise da documentação de habilitação dos fornecedores será realizada previamente à classificação das propostas e à abertura da fase de disputa de lances. Tal procedimento visa conferir maior celeridade e segurança ao certame, assegurando que apenas fornecedores previamente habilitados participem das etapas subsequentes.

8.1.2 A inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, quando devidamente motivada e com explicitação dos benefícios decorrentes, poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital de licitação. Esta medida tem por finalidade otimizar o procedimento licitatório, reduzir a tramitação de recursos desnecessários e garantir maior eficiência na seleção do fornecedor, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.6 e 7.5 deste Edital.

8.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de

2021.

8.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto; e

8.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2 Valor: (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e total do lote/item.

9.3 Marca/modelo.

9.4 Fabricante.

9.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo estabelecido em cada lote/item de acordo com o Termo de Referência.

9.6 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo estabelecido em cada lote/item previsto para contratação.

9.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos (Anexo III deste Edital) nas normas de regência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem de licitações públicas.

9.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.15.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e no Anexo III.

9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização e, após o devido processo legal, gerar as

seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%**.

10.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lancada etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

10.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

10.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

10.21.2.2 Empresas brasileiras.

10.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo .

10.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A não apresentação da proposta adequada ensejará na imediata desclassificação da licitante.

10.22.6 Caso seja necessária a comprovação da exequibilidade da proposta, todos os documentos necessários a sua comprovação, inclusive planilha detalhada de composição de custos, deverão ser apresentados juntamente de sua proposta adequada ao último lance ofertado. A não apresentação da documentação mencionada alhures ensejará na imediata desclassificação da licitante.

10.22.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF.

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.5 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

11.1.6 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.2, 11.1.4 e 11.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 8.6 deste Edital.

11.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 Contiver vícios insanáveis.

11.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

11.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus s, desde que

insanável.

11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.12.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.12.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.12.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1 Habilitação jurídica:

12.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

12.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.8 CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

12.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

12.2.4 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

12.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.6 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório,

deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3 Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.3.1.1 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.3.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, **declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas**, ou a **Certidão dos Cartórios da Comarca** para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de ARARUAMA.

12.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

12.3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (Anexo V – Análise Econômico-financeira)**, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

12.3.5 Prova de possuir capital social mínimo ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1 A licitante deverá apresentar Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Engenheiro Civil) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Arquiteto) e Conselho Regional de Biologia – CRBIO (Biólogo) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Engenheiro Ambiental);

12.4.2 A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, o responsável técnico devidamente registrado no órgão competente, Engenheiro Civil ou Arquiteto, acompanhado de Acervo Técnico que conste a execução do serviço relacionado ao objeto contratado, qual seja:

a) MANUTENÇÃO/GESTÃO DE NECRÓPOLES (CEMITÉRIOS) COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME COM FILTRO INATIVADOR DE GASES E SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA CONTENÇÃO DO NECROCHORUME; ou EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE NECRÓPOLES (CEMITÉRIOS)/LÓCULOS/GAVETAS MORTUÁRIAS COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES E SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA CONTENÇÃO DO NECROCHORUME;

12.4.3 A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, o responsável técnico devidamente registrado no órgão competente, Engenheiro Ambiental ou Biólogo, acompanhado de Acervo Técnico que conste a execução do serviço relacionado ao objeto contratado, quais sejam, cumulativamente:

a) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME COM FILTRO INATIVADOR DE GASES e SISTEMA DE EMERGÊNCIA DE CONTENÇÃO DO NECROCHORUME; e

b) COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO (CLASSIFICADOS COMO CLASSE I – PERIGOSOS); e

c) CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EM CEMITÉRIO, COMPREENDENDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO.

12.4.3.1 Considerando que a prestação de serviços será executada exclusivamente nas dependências das necrópoles públicas sendo reconhecidas como empreendimentos que desenvolvem atividade potencialmente poluidora, faz-se necessária a participação do responsável técnico descrito no item 16.1.3, em função da existência de agentes patogênicos que são fontes potenciais de contaminação ambiental e podem colocar em risco a saúde de visitantes e trabalhadores, e ainda, com a presença de vírus e bactérias provenientes do necrochorume (líquido resultante da decomposição dos cadáveres) em águas subterrâneas ou superfícies, principalmente em função da necessidade de implantação dos sistemas de tratamento e emergência de necrochorume, especialmente para etapas de gerenciamento dos resíduos oriundos de exumações.

12.4.4 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços constantes no objeto do

Termo de Referência, quais sejam, **cumulativamente**:

a) MANUTENÇÃO/GESTÃO DE NECRÓPOLES (CEMITÉRIOS) COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME COM FILTRO INATIVADOR DE GASES E SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA CONTENÇÃO DO NECROCHORUME ou EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE NECRÓPOLES (CEMITÉRIOS)/LÓCULOS/GAVETAS MORTUÁRIAS COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES E SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA CONTENÇÃO DO NECROCHORUME; e

b) COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO (CLASSIFICADOS COMO CLASSE I – PERIGOSOS); e

c) CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EM CEMITÉRIO, COMPREENDENDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO.

12.4.4.1 O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item 3.1.4, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, dados de contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

12.4.4.2 Nos termos do §1º e §2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a parcela de maior relevância do atestado de capacidade técnica ficará restrito a EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE NECRÓPOLES (CEMITÉRIOS)/LÓCULOS/GAVETAS MORTUÁRIAS COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES E SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA CONTENÇÃO DO NECROCHORUME e COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO – OSSADA HUMANA E RESTOS DE CAIXÕES (CLASSIFICADOS COMO CLASSE I – PERIGOSOS) NO QUANTITATIVO MÍNIMO DE 52.000 KG.

12.4.5 A licitante deverá apresentar Certificado de Registro de Vetores ou de Controle de Agrotóxicos, em nome da licitante, em plena validade, que autorize a atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente emitido pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente, conforme §1º do artigo 2º da Lei Estadual nº 7806/2017.

12.4.6 A licitante deverá apresentar Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal – CTF, certificado de regularidade, gerido pelo IBAMA, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981 para atividade de Transporte de cargas perigosas e Depósito de produtos químicos e produtos perigosos, tendo em vista que deve dispor de local adequado para armazenagem dos produtos químicos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente.

12.4.7 A licitante deverá apresentar todas as licenças de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente), em nome da licitante, para as atividades de coleta e transporte de resíduos Classe I – Resíduos Perigosos, compatível com a classificação dos resíduos em questão, válida no momento da licitação.

12.4.8 A licitante deverá apresentar licença de operação expedida pelo INEA-RJ, de unidade de tratamento por incineração, em equipamento devidamente licenciado para esse fim, dos resíduos de exumações gerados na execução do objeto desta licitação. Esta unidade deverá estar localizada no Estado do Rio de Janeiro, haja visto o princípio da corresponsabilidade, bem como nos termos da Lei Estadual nº 3007/1998, que veda o transporte de resíduos tóxicos, perigosos, poluentes e nocivos para dentro ou para fora dos limites geográficos do Estado do Rio de Janeiro sem o licenciamento ambiental pelo órgão responsável, qual seja o INEA – Instituto Estadual do Ambiente.

12.4.8.1 Caso a unidade de tratamento por incineração dos resíduos, não seja de titularidade da licitante, esta deverá apresentar, além da licença de operação desta unidade, um termo de compromisso do titular, concordando em realizar o tratamento por incineração dos resíduos, estipulados neste edital.

12.4.9 A licitante deverá apresentar licença ambiental de operação para armazenamento temporário de Resíduos Perigosos (Classe I);

12.4.10 A licitante deverá apresentar licença ambiental de operação para lavagem e higienização de veículos utilizados na coleta de Resíduos Perigosos (Classe I), conforme NOP 26 do INEA.

12.4.11 Vistoria técnica prévia:

12.4.11.1 Visita Técnica: Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de visita técnica, no horário compreendido entre 10h e 16h, devendo ser previamente agendado com a com a secretaria de Política Social, Trabalho, Habitação e Terceira Idade - SEPOL, através do telefone: (22) 2665-3256 ou através do e-mail: gabinetesepol@gmail.com.

a) Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes no Termo de Referência e anexos. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

12.5 MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI:

12.5.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.6 A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar o Contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.7 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.7.1 Modelo de Declaração Unificada – Anexo IV

12.8 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de

assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.11 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.16 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.17 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.17.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.17.1.1 Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chancela para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2(dois) dias úteis apresentar documento original para autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento.

12.18 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.18.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.19 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.19.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.20 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.21 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.21.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.21.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.21.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência Lei 14.133/21, art. 64.

12.21.4 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.21.5 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.22 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 12.17.1.

12.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.25 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.26 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.27 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1 A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser elaborada conforme Anexo II – MODELO deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I).

13.1.2 Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar os seguintes elementos:

- a) Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a PROPOSTA DE PREÇOS e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail.
- b) Especificações técnicas, marcas, modelo, e outros elementos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- c) Preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta.
- d) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- e) Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- f) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com a proposta apresentada.
- g) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5.1 Serão desclassificadas ainda as propostas que:

- a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do proposto.
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.
- c) Que estiverem em desacordo com as condições do presente documento.
- d) Estiverem em desacordo com as especificações dos itens constantes neste documento.
- e) Sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- f) Que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que

possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pela comissão de seleção.

g) A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

13.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.8 O pregoeiro não se responsabilizará por propostas que não sejam entregues nos prazos definidos neste Edital.

13.9 Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais participantes.

14. DOS RECURSOS:

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA GARANTIA:

17.1 As licitantes deverão, como condição de participação, prestar garantia no valor de 01% (um por cento) do valor global estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA;

17.2 A garantia deverá estar em nome da proponente e ser realizada à favor da Prefeitura Municipal de Araruama, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

17.3 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 10251-2, agência 0893-1, Banco 001 – Banco do Brasil;

17.4 Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

17.5 A garantia prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 58 da Lei n. 14.133/2021) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução;

17.6 A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada ao Setor de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;

17.7 A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame;

17.8 Perderá direito à restituição da garantia, com reversão do valor para os cofres do município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pelo Município;

17.9 O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data em que ocorrer a publicação do **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.10 O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DO TERMO DE CONTRATO:

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

18.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 60 (sessenta dias) contados da adjudicação do objeto.

18.2.1 O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme disposto neste edital;

18.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

18.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

19.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

22. DO PAGAMENTO:

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

23.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado pela Secretaria Requisitante, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência exclusivamente nos casos em que o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, seja por desídia administrativa ou qualquer outra falha administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Inciso I do caput do artigo 156 c/c inciso I do caput do artigo 155.

b) Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto licitado;

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Em qualquer das penalidades acima será respeitado o Direito ao contraditório e a ampla defesa

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminha-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência - <https://www.araruama.rj.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/>, para ciência de todos os interessados.

24.4 Acolhida a impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.6 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

25.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133./21.

25.3 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

25.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

25.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

25.6 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

25.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

25.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

25.9 Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25.10 O órgão gerenciador será o único contratante, e considerando que há possibilidade legal de adesão na condição de **órgão não participante**, de acordo com o artigo 86 § 2 da Lei 14.133/2021, limita-se em 50% o limite quantitativo por órgão.

25.11 As demais regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Termo de Referência bem como na minuta de Ata de Registro de Preços.

26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

26.1 Após a homologação e adjudicação, será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro:

26.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

26.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

26.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

26.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

26.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

26.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

(a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

(b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

26.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

26.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

26.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida John Kenney, 120 – Centro – Araruama/RJ – CEP 28979-087, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.11 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 27.11.1** – ANEXO I – Termo de Referência;
- 27.11.2** – ANEXO II – Modelo Proposta de Fornecimento;
- 27.11.3** – ANEXO III – Valor Estimado;
- 27.11.4** – ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
- 27.11.5** – ANEXO V – Análise Econômico-Financeira;
- 27.11.6** – ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato;
- 27.11.7** – ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preço;
- 27.11.8** – ANEXO VIII – Cadastro Reserva.

Araruama, 01 de setembro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA JANUÁRIO DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Inciso I, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Coordenação das Necrópoles Municipais, para atender as demandas do Município de Araruama/RJ.

1.2. Quantitativos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCONTO MÍNIMO INICIAL
1	1627	Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Coordenação das Necrópoles Municipais, para atender as demandas do Município de Araruama/RJ.	TAX	1	1,23%

1.3. O objeto da presente licitação tem a natureza de serviço comum, uma vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

1.4. Os serviços, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso II, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

2.1. A promoção da adequada coordenação, gestão, manutenção e conservação das necrópoles públicas (cemitérios municipais) consiste no inegável mecanismo de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana direcionado não somente ao *de cujus*, mas igualmente, aos seus familiares e demais visitantes que frequentam diariamente nas necrópoles, inclusive funcionários.

2.2. Há a necessidade de monitorar as necrópoles para evitar a proliferação de bactérias existentes e diminuir os vetores existentes (baratas, ratos, insetos, etc), e acima de tudo a presente contratação visa a segurança e bem-estar dos visitantes, proporcionando uma melhor estrutura.

2.3. Outra questão há se considerada é que a manutenção e conservação adequada objetiva diminuir muitos problemas enfrentados no ambiente das necrópoles, e que alguns estudos apontam que a ingestão, a inalação e o contato da pele com esses microrganismos podem causar doenças (a exemplo: febre tifóide, diarreia, gastroenterite e problemas respiratórios), dependendo do grau de contaminação, dos agentes

encontrados e do tipo de contato.

2.4. Ressalta-se ainda, que, o objeto em questão caracteriza-se como serviço comum, uma vez que o objetivo é a coordenação e gerenciamento para garantir a execução de todos os serviços necessários a conservação e manutenção de espaços públicos de forma ampla, neste caso, as necrópoles (cemitérios), e que não há óbice para a formalização de contratação de prestação continuada, decorrente de sistema de registro de preços processado pela modalidade do pregão. E ainda, a contratação através do SRP tem como finalidade a busca pela vantagem econômica para a Administração e a melhoria da metodologia ao objeto a ser contratado.

2.5. Acrescenta-se, que, para as etapas de construção, devem seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003, disciplina o licenciamento ambiental de cemitérios, mencionando, dentre outros, os aspectos que devem ser observados:

Art. 5º Deverão ser atendidas, entre outras, as seguintes exigências para os cemitérios horizontais:

I - o nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias. (nova redação dada pela Resolução nº 368/06)

II - nos terrenos onde a condição prevista no inciso anterior não puder ser atendida, os sepultamentos devem ser feitos acima do nível natural do terreno;

III - adotar-se-ão técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, proporcionando, assim, as condições adequadas à decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

IV - a área de sepultamento deverá manter um recuo mínimo de cinco metros em relação ao perímetro do cemitério, recuo que deverá ser ampliado, caso necessário, em função da caracterização hidrogeológica da área;

V - documento comprobatório de averbação da Reserva Legal, prevista em Lei; e

VI - estudos de fauna e flora para empreendimentos acima de 100 (cem) hectares.

§ 1º Para os cemitérios horizontais, em áreas de manancial para abastecimento humano, devido às características especiais dessas áreas, deverão ser atendidas, além das exigências dos incisos de I a VI, as seguintes: (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 368/06)

I - a área prevista para a implantação do cemitério deverá estar a uma distância segura de corpos de água, superficiais e subterrâneos, de forma a garantir sua qualidade, de acordo com estudos apresentados e a critério do órgão licenciador; (inciso acrescentado pela Resolução nº 368/06)

II - o perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra; (inciso acrescentado pela Resolução nº 368/06)

III - o subsolo da área pretendida para o cemitério deverá ser constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10⁻⁵ e 10⁻⁷ cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias. Para permeabilidades maiores, é necessário que o nível inferior dos jazigos esteja dez metros acima do nível do lençol freático. (inciso acrescentado pela Resolução nº 368/06).

§ 2º A critério do órgão ambiental competente, poderão ser solicitadas informações e documentos complementares em consonância com exigências legais específicas de caráter local. (parágrafo

acrescentado pela Resolução nº368/06)

Art. 6º Deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I - os lóculos devem ser constituídos de:

- a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;
- b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coligação;
- c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação; e
- d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

2.6. Quanto as etapas de gerenciamento de resíduos a contratação tem o objetivo de suprir a demanda de serviços de recolhimento (coleta), transporte, armazenamento temporário e destinação final por incineração de resíduos resultantes do processo de exumação (, incluindo as ossadas não reclamadas nos cemitérios municipais, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de abril de 2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e ABNT NBR 10.004 – Classificação de resíduos sólidos perigosos Classe I.

2.7. É inegável que compete aos geradores de resíduos o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final.

2.8. A necessidade de garantir destinação final ambientalmente adequada aos resíduos gerados nos cemitérios (a exemplo: ossada humana, caixões, roupas, flores, mantas, outros tecidos, RCC e Solo contaminados com necrochorume, necrochorume acumulado em caixas de contenção) observando as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

2.9. Considerando que o princípio da precaução é fundamental para o desenvolvimento sustentável bem como a origem dos resíduos, tenha-se como obrigatória a destinação final pelo tratamento térmico por incineração, observando o disposto na Lei Estadual nº 3007/1998, que veda o transporte de resíduos tóxicos, perigosos, poluentes e nocivos para dentro ou para fora dos limites geográficos do Estado do Rio de Janeiro sem o licenciamento ambiental pelo órgão responsável, qual seja o INEA – Instituto Estadual do Ambiente, razão pela qual, entende-se que as etapas de gerenciamento dos resíduos devem ocorrer no território do Estado do Rio de Janeiro.

2.10. A Municipalidade possui Contrato de Prestação de Serviços Nº 18/SEPOL/2023, com vencimento em 02 de setembro de 2025, referente a prestação de serviços coleta, transporte e destinação final de resíduos resultantes de processo de exumação de ossadas não reclamadas nos cemitérios municipais. E que a contratação desta atividade, trata-se de etapa de planejamento prévio para a Coordenação das Necrópoles, já que essa atividade se classifica como contínuo e essencial, cuja interrupção poderá gerar prejuízos à coletividade, à saúde pública e ao meio ambiente.

2.11. Dispõe também, Processo nº 4604/2023, de contratação de empresa para a realização mensal de coleta, transporte e destinação do lodo oriundo da estação de tratamento do necrochorume e manutenção

da remediação do solo dos Cemitérios Municipais de Araruama, de Morro Grande e de São Vicente de Paulo, conforme disposto nas Resoluções CONAMA nº 335/2003 e CONAMA nº 001/86.

2.12. Considerando que Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, e primando pelo planejamento das contratações públicas, de maneira prévia, as eventuais contratações vigentes serão objeto de avaliação de economicidade e vantajosidade quando do período de prorrogação, para evitar interrupções dos serviços essenciais.

2.13. Para a atividade de controle de pragas e vetores, observa-se o disposto na Lei Estadual nº 7806/2017 de 12/12/2017 que prevê a aplicabilidade da prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, em diversos ambientes, à exemplo dos prédios públicos, em necrópoles a cautela deve ser ainda maior, tendo em vista a presença de agentes patogênicos e proliferação de vetores e pragas em volume considerável.

2.14. A presença de pragas urbanas, como insetos e roedores, pode representar riscos à saúde humana, à integridade estrutural das instalações, e o serviço de manejo de pragas, também conhecido como dedetização, visa prevenir e combater infestações, minimizando a proliferação de vetores de doenças e garantindo um ambiente seguro para colaboradores, usuários e visitantes.

2.15. Há ainda, previsão legal que tipifica como crime ambiental, conduta de armazenamento ou destinação irregular de resíduos perigosos. *“Lei nº 9.608/1998 - Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”*

2.16. À título pedagógico, verifica-se que o tema vem sendo debatido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo uma demanda crescente para que o Município atue com cautela, conforme PROJETO DE LEI Nº 2508/2023 – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece, dentre outros, a prática de desenvolvimento sustentável nos cemitérios:

Art. 10 Na hipótese de contratações firmadas para finalidade de manutenção e gestão dos cemitérios, esses deverão ser acompanhadas por profissionais legalmente habilitados e obrigatoriamente com especialização voltada a proteção ao meio ambiente.

Art. 11. Os cemitérios deverão se adequar as normas técnicas para o regular licenciamento da atividade e/ou sendo o caso de construção para implantação de empreendimentos dessa natureza, devendo observar:

I - Priorizar a construção de cemitérios verticais;

II - Realizar avaliação ambiental preliminar, com a caracterização da área e do empreendimento;

III - Estudo de viabilidade e respectiva implantação de sistema ativo de tratamento de inativação dos gases de decomposição de matéria orgânica dos corpos inumados.

a) O sistema de tratamento deve incluir redundâncias que previnam uma eventual falha técnica de equipamentos eletromecânicos ou situações de emergência, permitindo a contenção de forma passiva do necrochorume por meio de caixas biodigestores.

b) Havendo resíduos a serem retirados das caixas de contenção esses deverão seguir o mesmo tratamento contido no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único – A adequação que se trata neste artigo deverá ocorrer em até 1 (um) ano após a publicação

desta lei.

2.17. Por fim, em consulta aos arquivos da Prefeitura Municipal de Araruama, inexistem contratações para coordenação, conservação e manutenção das necrópoles, nem tão pouco para construção de lóculos mortuários, ou para controle de pragas e vetores.

3. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

(Inciso III, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

3.1. Não se aplica a presente contratação.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Inciso IV, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

4.1. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

4.2. A contratação não se admite o parcelamento, tendo em vista que os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação e pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores, especialmente por tratar-se de obras e serviços de engenharia, também existe o risco relacionado à responsabilidade técnica de cada uma das parcelas a serem contratadas.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

(Inciso V, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

5.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados entende-se que a execução exige coordenação operacional, responsabilidade direta e contínua, além de uma gestão unificada para garantir a regularidade e a qualidade das atividades, diante do caráter sensível e do interesse público que envolvem as necrópoles (cemitérios).

5.2. O objeto da licitação caracteriza-se como serviços contínuos de caráter essencial, que demandam padrão uniforme de qualidade e atendimento às exigências, com zelo, respeito e dignidade, características fundamentais no trato com a população em momento de luto, e sobretudo, pelos cemitérios serem estabelecimentos classificados como potencial poluidor ambiental, razão pela qual, entende-se adequada a **vedação** de empresas participando em consórcios.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VI, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

6.1. Contratação de empresa especializada na Coordenação das Necrópoles Municipais, para atender as demandas do Município de Araruama/RJ.

6.2. A contratada deverá executar todos os serviços necessários a plena manutenção das Necrópoles Municipais, em especial:

a) Conservação e manutenção das necrópoles públicas, com a prestação de serviços de capina manual, varrição, limpeza, jardinagem, poda de árvores, incluindo serviços de engenharia com reparos e pintura, incluindo a prestação de serviços de inumação e exumação.

b) Construção de lóculos mortuários com sistema de tratamento de necrochorume com filtro inativador de gases e sistema de emergência para contenção do necrochorume.

c) Retirada (recolhimento, coleta), transporte, armazenamento, destinação final com tratamento por incineração de resíduos contaminados pelo necrochorume (a exemplo: ossada humana, caixões, roupas, flores, mantas, outros tecidos, RCC e Solo contaminados com necrochorume, necrochorume acumulado em caixas de contenção), classificados como CLASSE I – Perigosos, nos termos da NBR ABNT 10.004, Coleta mensal, transporte e destinação do lodo oriundo da estação de tratamento do necrochorume. Injeção de necroxidante, em média de 60 pontos distribuídos nas áreas dos cemitérios como agente antisséptico para fungos, vírus e bactérias, deixando residual de oxigênio dissolvido na água subterrânea. Análises químicas das amostras de água oriundas do sistema de tratamento dos filtros biológico para os seguintes parâmetros: Varredura de Compostos Orgânicos Voláteis (Organoclorados). Varredura de Compostos Orgânicos Semivoláteis (contemplando Fenóis). Varredura de Metais. Avaliação do Desempenho do Sistema de Remediação.

d) Controle de pragas e vetores, compreendendo: desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Inciso VII, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

7.1. A contratação de empresa especializada na Coordenação das Necrópoles Municipais, para atender as demandas do Município de Araruama/RJ observará o seguinte.

7.2. Prazo de início para execução do objeto: 15 (quinze) dias, após emissão de ordem de serviço e respectiva nota de empenho.

7.3. Local de execução: O local de execução e estimativa de extensão territorial aproximada das 03 (três) necrópoles públicas consta no ANEXO IA deste termo.

7.4. Recebimento do objeto:

a) Provisório: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivo: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Demais condições necessárias para execução do objeto:

7.5.1. Os serviços poderão ser executados no período de segunda-feira a domingo, respeitadas as legislações aplicáveis a carga horária dos trabalhadores.

7.5.2. Os sepultamentos e exumações ocorrerão no horário de 8h às 17h de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos de 8h às 16h, podendo haver regime de plantão para os sábados, domingos e feriados, desde que não prejudique o oferecimento de serviços aos munícipes.

7.5.3. A CONTRATADA, deverá apresentar equipe mínima de **33 (trinta e três) funcionários**, assim distribuídos:

Nº	Funcionário	Necrópole	Necrópole	Necrópole	Total
----	-------------	-----------	-----------	-----------	-------

		Centro	São Vicente	Morro Grande	
01	Engenheiro Civil ou Arquiteto	01	-	-	01
02	Engenheiro Ambiental ou Biólogo	01	-	-	01
03	Encarregados de Obra	01	01	01	03
04	Auxiliar de Serviços Gerais	04	02	02	08
05	Coveiro	06	04	04	14
06	Assistente Administrativo	04	01	01	06
Total					33

a) A equipe poderá ser utilizada de maneira “volante” entre os locais de execução dos serviços, desde que não haja prejuízos. Os responsáveis técnicos serão responsáveis pela contratação como um todo e acompanharão os serviços nos 3(três) locais distintos.

7.5.4. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO: A empresa contratada deverá cumprir todas as normas técnicas e adotar as medidas necessárias a plena execução do objeto, especialmente quanto aos equipamentos de proteção individual, tais como:

a) Uniforme: deve ser composto por macacão completo, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a protegê-lo na sua função;

b) Luvas: devem ser em PVC ou algodão nitrílico, impermeáveis, resistentes, antiderrapantes de cano médio, com Certificado de Aprovação (CA);

c) Botas: devem ser de segurança, impermeáveis, resistentes, solado antiderrapante, com Certificado de Aprovação (CA).

d) Máscaras: Deve ser respiratória, tipo semi - facial e impermeável.

e) Óculos: Deve ser lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação.

f) Avental: De preferência de material resistente e de difícil penetração de resíduos líquidos.

7.5.4.1. Os EPI's deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

7.5.4.2. A contratante poderá contratar locação de veículo de passeio ou utilitário para fins de supervisão, considerando a existência de 3(três) endereços distintos para execução dos serviços, bem como execução de obras de calçamento ou cercamento.

7.5.5 CONSTRUÇÃO GAVETAS, ARMAZENAMENTOS E CAPELAS:

7.5.5.1. Fundações / Estrutura: Todos os materiais a serem usados na construção de Radiers e peças estruturais como lajes e paredes divisórias, deverão apresentar resistência à compressão, dimensões e

demais características compatíveis com as determinações da ABNT. Os lóculos deverão possuir base de regularização (contra piso) com caída direcionada ao ralo de captação que conduzirá o efluente a rede de tratamento (em caso de emergência ou ineficiência do sistema de tratamento de gases), os lóculos serão vedados por tampa de granito e chapa galvanizada de apoio.

7.5.5.2. Impermeabilização de Cobertura dos Lóculos: A impermeabilização será executada sobre toda a área externa dos módulos, usando manta asfáltica auto protegida com um filme de alumínio, aplicada sobre primer asfáltico, e impermeabilização interna a base de elastômero.

7.5.5.3. Tratamento de Gases/Contenção de Emergência de Necrochorume: O sistema de tratamento de gases do necrochorume deverá ocorrer com uso de filtro inativador de gases, com uso de tubulações próprias. Sistema de emergência contenção do necrochorume com o uso de fossas sépticas de micropolietilenos inseridos em caixa de concreto armado impermeabilizadas.

7.5.6. GESTÃO DE RESÍDUOS:

7.5.6.1. Constitui atividades na execução dos serviços:

a) RECOLHIMENTO (COLETA): Resíduos oriundos das exumações nos Cemitérios Municipais, classificados como Classe I – Resíduos Perigosos, ante a presença de agentes patogênicos, nos termos da NBR ABNT 10.004 (a exemplo: ossada humana, caixões, roupas, flores, mantas, outros tecidos, RCC e Solo contaminados com necrochorume, necrochorume acumulado em caixas de contenção).

CLASSE I: Resíduos que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresenta significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

b) TRANSPORTE: deslocamento dos resíduos do local gerador, armazenador temporário e destinação final. Os veículos utilizados para o recolhimento e transporte externo dos resíduos devem atender às exigências legais, em especial a NOP-26 e 35 do INEA;

c) ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO: garantindo a segurança das coletas em casos de emergências, bem como otimizando a consolidação de cargas até o destino final, garantindo a integridade dos resíduos evitando impactos ao meio ambiente e à saúde pública com exposições desnecessárias, especialmente por existir 3(três) locais distintos

d) DESTINAÇÃO FINAL: Os resíduos previstos neste termo deverão ser submetidos a tratamento térmico por incineração, com a eliminação total e por completa de forma ambientalmente segura e adequada.

e) A contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 307/02 no que tange à gestão de resíduos sólidos das etapas de construção civil.

f) Inclui-se também, para os lóculos já existentes, a execução dos serviços de coleta mensal, transporte e destinação do lodo oriundo da estação de tratamento do necrochorume (com uso de caminhão equipado com Vacoal para Classe I); injeção de necrooxidante, em média de 60 pontos distribuídos nas áreas dos cemitérios como agente antisséptico para fungos, vírus e bactérias, deixando residual de oxigênio dissolvido na água subterrânea; análises químicas das amostras de água oriundas do sistema de tratamento dos filtros biológico para os seguintes parâmetros: varredura de compostos orgânicos voláteis (organoclorados). varredura de compostos orgânicos semivoláteis (contemplando fenóis). varredura de metais; e avaliação do desempenho do sistema de remediação.

7.5.7. CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS:

7.5.7.1. Os cemitérios oferecem condições favoráveis para a proliferação de diversas pragas e vetores devido à presença de matéria orgânica, solo úmido e áreas de difícil acesso, pois são considerados locais sensíveis e exigem ações contínuas de controle sanitário.

7.5.7.2. A Resolução ANVISA nº 52/2009 e a Lei nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017, ambas, preveem que o controle de vetores e pragas urbanas define-se como o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

7.5.8. Havendo previsão na planilha orçamentária ou catálogo de preços EMOP (vigente) os serviços, materiais ou insumos deverão ser executados exclusivamente nas Necrópoles Públicas descritas neste termo, observando a emissão de planilha de medição e empenho prévios, o valor máximo proposto a ser despendido para cada categoria de serviço, ficando estabelecido o teto de gastos para garantir a transparência e economicidade.

7.5.9. Eventuais procedimentos de licenciamento ambiental das necrópoles esses ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE perante os órgãos ambientais competentes.

7.5.10. PLANILHA DE MEDIÇÃO (PRÉVIA): Os serviços, mão-de-obra ou insumos observará as previsões da planilha orçamentária, especialmente para os itens de catálogo da EMOP (vigente à época da execução), tendo em vista que as quantidades, itens ou serviços demandados são incertos ou difíceis de serem estabelecidos pela pluralidade de serviços a serem demandados. Portanto, caberá a contratada elaborar planilha de medição prévia, com o detalhamento, quantidade e valores vigentes, para aprovação da contratante quanto a execução de tal serviço, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a)** Número de identificação da planilha/serviço.
- b)** Descrição detalhada do objeto a ser realizado, com código da planilha orçamentária ou Catálogo EMOP.
- c)** Quantidades, valor unitário e valor total.
- d)** Local de realização do serviço.
- e)** Dados da contratante e da contratada.
- f)** Data de emissão da ordem de serviço.
- g)** Data de início e término do serviço (se aplicável).
- h)** Assinaturas da contratante e da contratada com respectiva aprovação.

7.5.10.1. Compete a contratada elaborar planilha de medição prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para aprovação da contratante em igual prazo (5 dias);

7.5.10.2. A contratada poderá autorizar a execução de serviços por períodos determinados conforme a cobertura contratual, em especial para serviços que demandem execução contínua.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO

(Inciso VIII, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

8.1. Para etapas de construção a contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8.2. Para etapa de controle de vetores e pragas urbanas, a empresa prestadora do serviço será responsável pela garantia da imunização contra cupins subterrâneos pelo prazo de dois anos, contados da data da realização do serviço.

9. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

(Inciso IX, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

9.1. O valor máximo da contratação será de **R\$ 29.116.920,07 (vinte e nove milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e vinte reais e sete centavos)**, para cada período de 12(doze) meses conforme descrito na Planilha Orçamentária anexa.

9.1.1. Os valores que constam na planilha orçamentária correspondem a uma estimativa de preço para as contratações, isto é, representam um estimativo máximo dos valores que a Administração Pública poderá contratar por exercício financeiro, não se comprometendo em realizar a contratação total dos valores estimados e nem ultrapassar o valor máximo estimado.

9.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

9.2.1. Conforme mencionado anteriormente, em consulta aos arquivos da Prefeitura Municipal de Araruama, inexistem contratações para conservação e manutenção das necrópoles, nem tão pouco para construção de lóculos mortuários, para controle de pragas e vetores, há apenas contratação vigente de coleta dos resíduos de exumações, e por tratar-se de contratação sob o sistema de registro de preços não implica a contratação imediata.

9.2.2. Item 1.1. Planilha Orçamentária: Administração Local - O valor máximo unitário de referência observa os itens previstos na Tabela EMOP (janeiro/2025) e a composição de custos de convenção coletiva para funções não previstas na tabela, sendo possível estabelecer o quantitativo de pessoal pelo número de locais.

9.2.2.1. Dada a natureza dos serviços e do local de execução (necrópoles/cemitérios), faz-se necessário o acompanhamento de responsável técnico **engenheiro civil ou arquiteto** para etapas de manutenção e construção, já o **engenheiro ambiental ou biólogo** para etapas de implantação de sistema de tratamento de necrochorume, verificação dos mecanismos de controle ambientais para evitar contaminação no solo ou lençol freático, gestão dos resíduos e do controle de vetores e pragas urbanas. Os **encarregados de obra** irão coordenar e acompanhar as execuções das etapas de serviços em sua integralidade, sendo um para cada necrópole. Os **auxiliares de serviços gerais**, serão responsáveis pela manutenção básica das instalações administrativas, banheiros, capelas e espaços dos cemitérios. Os **coveiros** são responsáveis pelos atos de inumação (sepultamento) e exumação, bem como acondicionamento dos ossos e demais resíduos em armazenamento interno. Os **assistentes administrativos**, atuarão em tarefas administrativas diversos, conferência de documentação, emissão de guias, arquivamentos, preparação de relatórios, atendimento ao público. Todos assim distribuídos:

Nº	Funcionário	Necrópole Centro	Necrópole São Vicente	Necrópole Morro Grande	Total
01	Engenheiro Civil ou Arquiteto	01	-	-	01
02	Engenheiro Ambiental ou	01	-	-	01

	Biólogo				
03	Encarregados de Obra	01	01	01	03
04	Auxiliar de Serviços Gerais	04	02	02	08
05	Coveiro	06	04	04	14
06	Assistente Administrativo	04	01	01	06
Total					33

9.2.3. Item 2.1. Planilha Orçamentária: Conservação e Manutenção - O valor máximo unitário de referência observa os itens previstos na Tabela EMOP, vigente à época da solicitação, neste ponto, por inexistir histórico do serviço não foi possível estabelecer o quantitativo mínimo e máximo, sendo utilizada como referência o valor máximo a ser dispendido para o serviço o mesmo a ser utilizado em etapa de construção.

9.2.4. A responsabilidade pela manutenção dos jazigos perpétuos recai sobre o titular dos direitos sobre a sepultura, que é o responsável por manter o local limpo e realizar as obras de conservação necessárias, poderá a administração pública realizar intervenções se houver previsão legal para cobrança de taxa específica.

9.2.5. Item 3.1. Planilha Orçamentária: Construção de Gavetas, Armazenamento e Capelas - Considerando que a construção de gavetas se utiliza técnicas padronizadas de construção, identificamos o preço praticado por outro órgão público para execução do serviço como estimativa de custos máximos, a depender de planilha prévia para aprovação.

a) Município de São Pedro da Aldeia/RJ: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025, PROCESSO Nº 9427/2024, previu a construção de **756 gavetas mortuárias** no Cemitério Municipal, situado no bairro do Retiro, no município de São Pedro da Aldeia, com fornecimento material, mão de obra e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Valor estimado da contratação com BDI 20,26%:	R\$ 4.035.966,72.
Valor a subtrair, plataforma elevatória, por não estar ligado diretamente na construção dos lóculos:	R\$ 104.445,81.
Subtotal:	R\$ 3.931.520,91.
Total de gavetas:	756.
R\$ 3.931.520,91/ 756 = R\$ 5.200,42 estimado por gaveta mortuária.	

Número de lóculos pretendidos:	1.500
Valor estimado:	R\$ 5.200,42
Valor máximo estimado:	R\$ 7.800.630,00

a) A construção das gavetas deverá ser de maneira padronizada, até 03 pavimentos, com tampa de vedação em granito, impermeabilização interna a base de elastômero, dotadas de sistema de tratamento de gases e sistema de emergência de contenção do necrochorume. Medidas internas das gavetas (aproximadas): P 2,45 x L 0,80 x A 0,80.

b) A construção de gavetas, armazenamentos de resíduos, capelas e outros espaços nas Necrópoles utilizará item próprio da EMOP para elaboração do projeto arquitetônico e executivo e outros necessários, observadas as peculiaridades constantes neste termo.

9.2.6. Item 4.1. Planilha Orçamentária: Gestão dos Resíduos: O quantitativo estimado dos Resíduos Classe I – Perigosos, foram definidos de acordo com número médio de exumações realizadas, conforme levantamento dos dados no Departamento de Gestão de Cemitérios (170 exumações), levando-se em consideração o peso estimado de cada exumação (50kg), ficará $170 \text{ un} \times 50\text{kg} = 8.500 \text{ kg} \times 12 \text{ meses} = 102.000 \text{ kg ano}$.

9.2.7. Item 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5. Planilha Orçamentária: Referem-se ao quantitativo de pontos já existentes nas 3(três) necrópoles distintas, sendo o serviço descrito na planilha orçamentária: 12 meses x 3 unidades = 36 meses.

9.2.8. Item 4.6. Planilha Orçamentária: Refere-se a estimativa de sacos específicos para ossos, com zíper e identificação, referente a 170 exumações médias ao mês x 12 meses = 2.040 + 30% margem de segurança para mais de um saco por exumação = 2.652 unidades.

9.2.9. Item 5.1. Planilha Orçamentária: Controle de vetores e pragas urbanas: O quantitativo estimado foi definido de acordo com área por m^2 aproximada, conforme anexo, com frequência do serviço mensal, logo $38.115,19 \text{ m}^2 \times 12 \text{ meses} = 457.382,28 \text{ m}^2$.

Necrópole Municipal	Endereço	Extensão Aproximada
1 - Cemitério Araruama.	RUA SÃO FIDELIS, S/N, CENTRO	13.618,5 m^2
2 - Cemitério São Vicente.	RUA CASTRO ALVES, S/N, SÃO VICENTE	Total: 5.845,18 m^2 5.621,87 m^2 (Cemitério) 223,31 m^2 (Administração)
3 - Cemitério Morro Grande.	ESTRADA DA FIGUEIRA, S/N, MORRO GRANDE	18.651,51 m^2
Área Total aproximada		38.115,19 m^2

9.2.10. Não se inclui na presente contratação a aquisição de urnas mortuárias e serviços funerários para atender demanda do auxílio funeral, a qual é objeto de procedimento próprio, sob o Processo nº 24511/2024.

10. JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

(Inciso X, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

10.1. Não se aplica a presente contratação.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

(Inciso XI, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

11.1. Por tratar-se de contratação sob o sistema de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será informada quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11.2. Elemento da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

12. EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO

(Inciso XII, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

12.1. Nos termos do inciso II do artigo 46 da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 não são aplicadas no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

12.2. Portanto, tratando-se de único item cujo valor estimado ultrapassa a receita bruta máxima, não se aplica a exclusividade para fins da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(Inciso XIII, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

13.1. Modalidade: Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços.

13.2. Critério de julgamento: Maior desconto sobre o orçamento estimado pela Administração.

13.2.1. O julgamento por maior desconto utiliza um preço de referência, que é obrigatoriamente divulgado no edital de licitação. Esse preço é obtido por meio de tabela de preços praticada no mercado ou por um orçamento previamente elaborado pela Administração, conforme Manual de Orientações e Jurisprudência do TCU (*Página 171 - Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.*).

13.2.2. O maior desconto é utilizado nos casos em que as quantidades, itens ou serviços demandados são incertos ou difíceis de serem estabelecidos. Nesse caso, os preços de mercado são conhecidos, mas as quantidades demandadas não. Os serviços de manutenção predial é um exemplo recorrente dessa forma de utilização do maior desconto.

13.2.3. No presente caso, o desconto deverá ser ofertado sobre o valor praticado na Tabela EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas) vigente, já os itens indisponíveis na tabela, observará o orçamento elaborado pela Administração Pública, conforme Planilha Orçamentária (anexa), nos termos do artigo 11 do Decreto

Federal nº 11.462/2023 – “Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.”.

13.2.4. O desconto deverá ser aplicado de forma linear para todos os itens constantes na planilha orçamentária, sobre o valor sem considerar o custo com BDI. O desconto mínimo inicial deverá ser de 1,23% (um virgula vinte e três por cento).

13.3. Modo de disputa: Aberto.

13.4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de maior desconto sobre o orçamento estimado pela Administração, em contratação com único lote.

14. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

(Inciso XIV, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

14.1. Prazo de validade: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.2. Condições específicas: Conforme item 13.2.5.

14.3. Exigência de amostras: Não se aplica a presente contratação.

14.4. Prova conceito: Não se aplica a presente contratação.

15. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(Inciso XV, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

15.1. Não se aplica a presente contratação, por não tratar-se de critério de julgamento de melhor técnica ou técnica e preço.

16. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

(Inciso XVI, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

16.1. Qualificação técnica:

16.1.1. A licitante deverá apresentar Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Engenheiro Civil) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Arquiteto) e Conselho Regional de Biologia – CRBIO (Biólogo) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Engenheiro Ambiental)

16.1.2. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, o responsável técnico devidamente registrado no órgão competente, **Engenheiro Civil** ou **Arquiteto**, acompanhado de Acervo Técnico que conste a execução do serviço relacionado ao objeto contratado, qual seja:

a) MANUTENÇÃO/GESTÃO DE NECRÓPOLES (CEMITÉRIOS) COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME COM FILTRO INATIVADOR DE GASES E SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA CONTENÇÃO DO NECROCHORUME; **ou** EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE NECRÓPOLES (CEMITÉRIOS)/LÓCULOS/GAVETAS MORTUÁRIAS COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES E SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA CONTENÇÃO DO NECROCHORUME;

16.1.3. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, o responsável técnico devidamente

registrado no órgão competente, **Engenheiro Ambiental** ou **Biólogo**, acompanhado de Acervo Técnico que conste a execução do serviço relacionado ao objeto contratado, quais sejam, cumulativamente:

- a) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME COM FILTRO INATIVADOR DE GASES e SISTEMA DE EMERGÊNCIA DE CONTENÇÃO DO NECROCHORUME; e**
- b) COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO (CLASSIFICADOS COMO CLASSE I – PERIGOSOS); e**
- c) CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EM CEMITÉRIO, COMPREENDENDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO.**

16.1.3.1. Considerando que a prestação de serviços será executada exclusivamente nas dependências das necrópoles públicas sendo reconhecidas como empreendimentos que desenvolvem atividade potencialmente poluidora, faz-se necessária a participação do responsável técnico descrito no item 16.1.3, em função da existência de agentes patogênicos que são fontes potenciais de contaminação ambiental e podem colocar em risco a saúde de visitantes e trabalhadores, e ainda, com a presença de vírus e bactérias provenientes do necrochorume (líquido resultante da decomposição dos cadáveres) em águas subterrâneas ou superfícies, principalmente em função da necessidade de implantação dos sistemas de tratamento e emergência de necrochorume, especialmente para etapas de gerenciamento dos resíduos oriundos de exumações.

16.1.4. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Referência, quais sejam, **cumulativamente**:

- a) MANUTENÇÃO/GESTÃO DE NECRÓPOLES (CEMITÉRIOS) COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME COM FILTRO INATIVADOR DE GASES E SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA CONTENÇÃO DO NECROCHORUME ou EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE NECRÓPOLES (CEMITÉRIOS)/LÓCULOS/GAVETAS MORTUÁRIAS COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES E SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA CONTENÇÃO DO NECROCHORUME; e**
- b) COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO (CLASSIFICADOS COMO CLASSE I – PERIGOSOS); e**
- c) CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EM CEMITÉRIO, COMPREENDENDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO.**

16.1.4.1. O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item 3.1.4, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, dados de contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

16.1.4.2. Nos termos do §1º e §2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a parcela de maior relevância do atestado de capacidade técnica ficará restrito a EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE NECRÓPOLES (CEMITÉRIOS)/LÓCULOS/GAVETAS MORTUÁRIAS COM SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES E SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA CONTENÇÃO DO NECROCHORUME e COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE EXUMAÇÃO – OSSADA HUMANA E RESTOS DE CAIXÕES (CLASSIFICADOS COMO CLASSE I – PERIGOSOS) NO QUANTITATIVO MÍNIMO DE 52.000 KG.

16.1.5. A licitante deverá apresentar Certificado de Registro de Vetores ou de Controle de Agrotóxicos, em

nome da licitante, em plena validade, que autorize a atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente emitido pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente, conforme §1º do artigo 2º da Lei Estadual nº 7806/2017.

16.1.6. A licitante deverá apresentar Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal – CTF, certificado de regularidade, gerido pelo IBAMA, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981 para atividade de Transporte de cargas perigosas e Depósito de produtos químicos e produtos perigosos, tendo em vista que deve dispor de local adequado para armazenagem dos produtos químicos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente.

16.1.7. A licitante deverá apresentar todas as licenças de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente), em nome da licitante, para as atividades de coleta e transporte de resíduos Classe I – Resíduos Perigosos, compatível com a classificação dos resíduos em questão, válida no momento da licitação.

16.1.8. A licitante deverá apresentar licença de operação expedida pelo INEA-RJ, de unidade de tratamento por incineração, em equipamento devidamente licenciado para esse fim, dos resíduos de exumações gerados na execução do objeto desta licitação. Esta unidade deverá estar localizada no Estado do Rio de Janeiro, haja visto o princípio da corresponsabilidade, bem como nos termos da Lei Estadual nº 3007/1998, que veda o transporte de resíduos tóxicos, perigosos, poluentes e nocivos para dentro ou para fora dos limites geográficos do Estado do Rio de Janeiro sem o licenciamento ambiental pelo órgão responsável, qual seja o INEA – Instituto Estadual do Ambiente.

16.1.8.1. Caso a unidade de tratamento por incineração dos resíduos, não seja de titularidade da licitante, esta deverá apresentar, além da licença de operação desta unidade, um termo de compromisso do titular, concordando em realizar o tratamento por incineração dos resíduos, estipulados neste edital.

16.1.9. A licitante deverá apresentar licença ambiental de operação para armazenamento temporário de Resíduos Perigosos (Classe I);

16.1.10. A licitante deverá apresentar licença ambiental de operação para lavagem e higienização de veículos utilizados na coleta de Resíduos Perigosos (Classe I), conforme NOP 26 do INEA.

16.2. Qualificação econômico-financeira:

16.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

16.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.2.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

16.2.4. Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.3. Vistoria técnica prévia:

16.3.1. Visita Técnica: Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de visita técnica, no horário compreendido entre 10h e 16h, devendo ser previamente agendado com a com a secretaria de Política Social, Trabalho, Habitação e Terceira Idade - SEPOL, através do telefone: (22) 2665-3256 ou através do e-mail:

gabinetesepol@gmail.com.

a) Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes no Termo de Referência e anexos. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

17. PRAZO DO CONTRATO

(Inciso XVII, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, conforme o artigo 106 da Lei nº.14.133/2021.

17.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

17.3. Considerando o critério de julgamento, de maior desconto sobre o catálogo EMOP e orçamento estimado pela Administração Pública, veja-se que os valores constantes na tabela observará o preço praticado no período, não operando hipótese de reajuste para esses itens, já os preços orçados e não constantes na tabela, poderá ser reajustado, desde que, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

18. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

(Inciso XVIII, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

18.1. O prazo para a assinatura do contrato será de 20 (vinte dias) contados da convocação para o ato. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis, conforme item 26 deste termo.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso XIX, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

19.1. Conforme consta no item 7.5. e 16 deste termo.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Inciso XX, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

20.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.4. Orientar, regular os prazos e determinar as formas de registros de óbitos, sepultamentos, exumações e outros registros necessários da atividade cemiterial, bem como fornecer os livros próprios de registro.

20.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

20.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

20.7. Aprovar previamente os serviços descritos nas planilhas de medição para que a contratada possa executar os serviços no prazo;

20.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Inciso XXI, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

21.1. Executar todos os serviços prestados rigorosamente no prazo estabelecidos pela CONTRATANTE;

21.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

21.3. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

21.4. Cumprir as Posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

21.5. Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;

21.6. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Município de Araruama, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Município, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

21.7. Comprovar com as licenças do Órgão Ambiental competente a idoneidade para a execução do serviço a ser contratado, bem como emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, vigente para todo período de execução dos serviços.

21.8. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações designadas por lei;

21.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidos (Lei nº 8.078 de 1990);

21.10. Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.12. Manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentações, especialmente para cumprimento a LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

21.13. Acatar as determinações dos responsáveis pelo credenciamento e conferência dos materiais.

21.14. É permitida subcontratação parcial do objeto do contrato, para etapa de incineração dos resíduos, a qual deverá ocorrer nos limites geográficos do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual nº 3007/1998, que vedado o transporte de resíduos tóxicos, perigosos, poluentes e nocivos para dentro ou para fora dos limites geográficos do Estado do Rio de Janeiro sem o licenciamento ambiental pelo órgão responsável, qual seja o INEA – Instituto Estadual do Ambiente.

21.15. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando estiverem cumprindo o objeto do presente Termo, devendo adotar as providências que a respeito exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

21.16. Disponibilizar à CONTRATANTE funcionário gestor do contrato para controle e gerenciamento da execução do objeto. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Requisitante ou nos casos previstos neste termo.

21.17. É responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa possibilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da administração.

22. GARANTIA CONTRATUAL

(Inciso XXII, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

22.1. Garantia de proposta: As licitantes deverão, como condição de participação, prestar garantia no valor de 01% (um por cento) do valor global estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO ou em TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA, FIANÇA BANCÁRIA ou TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO.

22.2. Garantia de execução contratual: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. SUBCONTRATAÇÃO

(Inciso XXIII, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

23.1. Fica admitida a subcontratação parcial do objeto, para etapa de incineração dos resíduos, observando as justificativas constantes neste termo, para que o serviço ocorra na circunscrição do Estado do Rio de Janeiro.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Inciso XXIV, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

24.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da contratante, sendo designado formalmente no ato da contratação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração Pública.

24.2. Fiscal(is) da contratação:

<i>Nome Servidor</i>	<i>Matrícula</i>
----------------------	------------------

<i>Marilza Pinheiro de Souza</i>	<i>1285009-1</i>
<i>Marcos Attila Arantes</i>	<i>61050</i>

24.2.1. O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.2.2. O(s) fiscal(is) do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

24.2.3. O(s) fiscal(is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

25. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Inciso XXV, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

25.1. Executados os serviços (em cada mês), na forma estipulada neste termo de referência, serão recebidos definitivamente, pela Secretaria de Política Social - SEPOL, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, observado o disposto no item 7.5.9. PLANILHA DE MEDIÇÃO (PRÉVIA).

25.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada e revisada por 2(dois) servidores do setor competente, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Inciso XXVI, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

26.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência exclusivamente nos casos em que o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, seja por desídia administrativa ou qualquer outra falha administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Inciso I do caput do artigo 156 c/c inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

b) Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme percentuais abaixo:

1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto licitado:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Em qualquer das penalidades acima, deverá observar o devido processo legal, em processo próprio de instauração, e será respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

27. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

(Inciso XXVII, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

27.1. Não se aplica a presente contratação.

28. DESCRITIVO PARA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

(Inciso XXVIII, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

28.1. Não se aplica a presente contratação.

29. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

(Inciso XXIX, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

29.1. Conforme item 7.5. deste termo de referência.

30. CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(§1º, Artigo 17, Decreto nº 009/2024)

30.1. Justificativa de escolha do Sistema de Registro de Preços: A necessidade de utilização do Sistema de Registro de Preços pela natureza do serviço (coordenação, gerenciamento, conservação e manutenção predial, sob demanda da contratante e previamente aprovado) ser de constante demanda e de difícil mensuração, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de serviços a serem demandados em cada unidade durante a vigência da ata.

a) Nos termos do artigo 83, da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

30.2. Órgão gerenciador da ata: Secretaria de Política Social, Trabalho, Habitação e Terceira Idade – SEPOL.

30.3. Órgão(s) participante(s) da ata: Não há outros órgãos participantes.

30.4. Prazo de assinatura da ata: 10(dez) dias úteis, após homologação do certame e respectiva notificação do órgão gerenciador.

30.5. Prazo de vigência da ata: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

30.6. Justificativa possibilidade de adesão à ata:

a) Considerando que a adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso, tendo como objetivo principal a redução dos custos com licitações e a desburocratização, sendo esses os motivos que justificam sua previsibilidade.

b) Nesse aspecto, desde que, o órgão aderente cumpra os requisitos legais, admite-se a adesão à ata de registro de preços, observando: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

c) As aquisições ou as contratações adicionais, oriundos do procedimento de adesão, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

d) O quantitativo total decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

30.7. Obrigações do gerenciador da ata: Incluem-se as obrigações contantes no item 20 deste termo. O órgão gerenciador, será o responsável pelos atos de controle e administração da ata de registro de preços, inclusive para fins de conceder anuência para adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidades que não tenham participado do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

30.8. Obrigações da detentora da ata: Incluem-se as obrigações contantes no item 21 deste termo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Araruama, 24 de abril de 2025.

Elaboração do Termo de Referência:

VICTOR EMMANUEL

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

MAT: 1200089-1

ANEXO IA – IMAGENS DE SATÉLITE DAS NECRÓPOLES

Fonte: Imagens de satélite extraídas do Google Earth.

Necrópole Municipal	Endereço	Extensão Aproximada
1 - Cemitério Araruama.	RUA SÃO FIDELIS, S/N, CENTRO	13.618,5 m ²



Necrópole Municipal	Endereço	Extensão Aproximada
2 - Cemitério São Vicente.	RUA CASTRO ALVES, S/N, SÃO VICENTE	Total: 5.845,18 m ² 5.621,87 m ² (Cemitério) 223,31 m ² (Administração)



Administração



Necrópole Municipal	Endereço	Extensão Aproximada
3 - Cemitério Morro Grande	ESTRADA DA FIGUEIRA, S/N, MORRO GRANDE	18.651,51 m ²



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2025

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para **contratação de empresa especializada** _____. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60 (sessenta) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCONTO MÍNIMO INICIAL
1	Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Coordenação das Necrópoles Municipais, para atender as demandas do Município de Araruama/RJ.	TAX	1	

Valor total da proposta é de _____ (_____)

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Dados Bancários:

Telefone:

Local/Data:

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)

ANEXO III

VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCONTO MÍNIMO INICIAL
1	Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Coordenação das Necrópoles Municipais, para atender as demandas do Município de Araruama/RJ.	TAX	1	1,23%

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº: XXXX/2025

Processo Administrativo nº: XXXX/XXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação no Pregão Eletrônico nº _____ do Processo Administrativo nº _____, que tem por objeto _____, vem DECLARAR que:

- 1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;**
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;**
- 3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;**
- 4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;**
- 5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- 6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
- 7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Pregão Eletrônico Eletrônica e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;**
- 8) Conhecemos o objeto da Dispensa e os termos constantes no Pregão Eletrônico nº ____/____ do Processo Administrativo nº ____/____ e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.**
- 9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;**
- 10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- 11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;**
- 12) Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;**
- 13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;**
- 14) Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;**

15) Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

**Assinatura do Representante legal
RG e CPF**

ANEXO V

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

(MODELO)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL e ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = X$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP) = X$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC = X$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

(contador)

OBS: O DOCUMENTO DEVERÁ CONTER A ASSINATURA DO CONTADOR.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº/...., DE CONTRATAÇÃO DE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE

..... E

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, DANIELA SOARES, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº XXXXXX, portadora da carteira de identidade RG nº XXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº _____, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *Edital* nº ... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCONTO MÍNIMO INICIAL
1	Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Coordenação das Necrópoles Municipais, para atender as demandas do Município de Araruama/RJ.	TAX	1	

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e poderá ser renovado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº.14.133/2021, será reajustado a cada data-aniversário de acordo com IGP-M acumulado.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 60 (sessenta dias) contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme discriminado no Termo de Referência.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Considerando as características da contratação, será admitida a subcontratação do objeto no percentual necessário a contratação da mão de obra especializada, conforme preceitua a Lei 13.429/2017, desde que não ultrapasse o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal do Contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – As obrigações do contratante são aquelas que estão previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – As obrigações da contratada são aquelas que estão previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado pela SECRETARIA REQUISITANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência exclusivamente nos casos em que o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, seja por desídia administrativa ou qualquer outra falha administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Inciso I do caput do artigo 156 c/c inciso I do caput do artigo 155.

b) Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto licitado:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Em qualquer das penalidades acima será respeitado o Direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2024

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **DANIELA SOARES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº XXXXXX, portadora da carteira de identidade RG nº XXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade, considerando o resultado da licitação nº/202..., publicada no de/...../202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/202..., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais n.º 09, 10, 11, 14 e 52 de fevereiro de 2024, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no Portal da Transparência e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual de CONTRATAÇÃO de especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento NÃO vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de CONTRATAÇÃO de, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência do município:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCONTO MÍNIMO INICIAL
1	Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Coordenação das Necrópoles Municipais, para atender as demandas do Município de Araruama/RJ.	TAX	1	

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)).

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é (indicar o órgão ou entidade).

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no PNCP e no Portal da Transparência do Município;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: (descrever quantidade).

b) previsão de contratação pelos não-participantes: (descrever quantidade).

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Termo de Referência.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 2, II do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com a cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para

obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante

termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos nº 009 e 052/ 2024.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva (ANEXO VIII) os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do art. 21 do Decreto nº 052/2024.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva (ANEXO VIII) poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araruama, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VIII

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>